



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13817.000339/2006-57
Recurso nº 178.031 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.927 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Omissão de rendimentos
Recorrente JOSÉ NILSON DE MOURA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. CONTRIBUINTES HOMÔNIMOS.

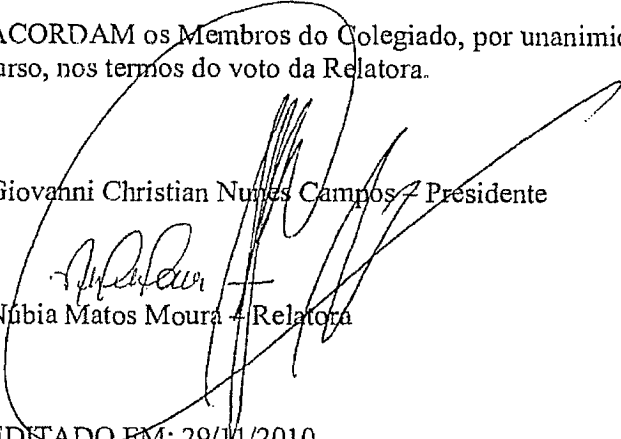
Provada a existência de contribuintes homônimos e, por conseguinte, o não-recebimento de rendimentos considerados omitidos, deve-se excluir tais valores da tributação.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Giovanni Christian Nunes Campos - Presidente


Núbia Matos Moura - Relatora

EDITADO EM: 29/11/2010

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Acácia Sayuri Wakasugi, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, Giovanni Christian Nunes Campos, Núbia Matos Moura, Rubens Maurício Carvalho e Vanessa Pereira Rodrigues Domene.

Relatório

Contra JOSÉ NILSON DE MOURA foi lavrado Auto de Infração, fls. 02/05, para formalização de exigência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), relativo ao ano-calendário 2002, exercício 2003, no valor total de R\$ 3.284,80, incluindo multa de ofício e juros de mora, estes últimos calculados até novembro de 2006.

A infração apurada pela autoridade fiscal encontra-se assim descrita no Auto de Infração:

Omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica ou física, decorrentes de trabalho com vínculo empregatício, no valor total de R\$ 29.685,14, sendo R\$ 16.645,26 referentes ao pagamento por Cond. Edif. Guaravai, CNPJ 54.198.973/0001-06 e R\$ 13.039,88 referentes a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos(CPTM), CNPJ 71.832.679/0001-23, conforme Dirf (declaração de imposto retido na fonte) dessas fontes pagadoras. Amparado no art.3º da Instrução Normativa SRF 579/2005 (infração claramente demonstrada) não se procedeu intimação ao contribuinte.

Inconformado com a exigência, o contribuinte apresentou impugnação, fls. 01, onde alega, em síntese, que sua única fonte de rendimentos é a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e que não reconhece os rendimentos do Cond. Edif. Guaravai.

Diante da alegação do contribuinte, a DRJ Brasília determinou a realização de diligência, conforme Resolução nº 224, de 29/06/2008, fls. 22/23, para esclarecimentos dos fatos junto ao Cond. Edif. Guaravai. A diligência foi atendida, juntando-se aos autos documentos, fls. 28/34.

A autoridade julgadora de primeira instância, conforme Acórdão DRJ/BSA nº 03-28.836, de 13/01/2009, fls. 37/40, decidiu, por unanimidade de votos, pela procedência do lançamento.

Cientificado da decisão de primeira instância, por via postal, em 19/02/2009, Aviso de Recebimento (AR), fls. 43, o contribuinte apresentou, em 13/03/2009, recurso voluntário, fls. 44/46, trazendo as alegações a seguir resumidamente transcritas:

Em atendimento à intimação, o Condomínio do Edifício Guaravai, apresentou Ficha de Registro de Empregado, constando o nome de José Nilson de Moura, CPF nº 089.096.238-37, como empregado no período de 03/01/2000 a 29/01/2004.

Ocorre que, o documento verdadeiramente não se refere ao contribuinte e sim de outra pessoa, conforme se verifica da foto e da assinatura que não são do recorrente.

Embora o nome e o número do CPF sejam idênticos, não se trata da mesma pessoa, basta observar as seguintes características:

1) Os nomes dos pais do contribuinte são diversos daqueles encontrados na ficha de registro de empregados, os verdadeiros



pais do contribuinte conforme cópia do RG do recorrente são ANTONIO JOSÉ DE MOURA e MARIA BARROS HOLANDA, já na ficha de registro de empregados, consta filiação ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E MÁRCIA LAURA DE MOURA.

2) O número do RG também é diverso da realidade, o número do recorrente é 35.865.640-0, enquanto que na ficha de registro de empregados consta o número 19.863.957-0.

3) a foto da ficha de registros também não se refere ao recorrente.

4) o registro na CTPS do contribuinte consta que é funcionário da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos desde 16/05/2000, não ocorrendo rescisão do contrato de trabalho até a presente data, dessa forma, não pode coincidir com a data informada pelo Condomínio como empregado no período de 03/01/2000 a 29/01/2004, não há a menor possibilidade do contribuinte trabalhar em duas empresas ao mesmo tempo, a legislação não permite isso e o empregador também não.

De acordo com informações obtidas pelo recorrente, o verdadeiro devedor, na realidade, já até efetuou a troca do CPF e já não consta mais o número semelhante do contribuinte, o que ocasionou essa confusão.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Núbia Matos Moura

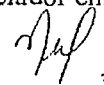
O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade. Dele conheço.

Cuida-se de lançamento que imputa ao contribuinte a infração de omissão de rendimentos recebidos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e do Condomínio Edifício Guaravai. A autoridade fiscal pautou o lançamento nas informações prestadas em Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – Dirf.

No recurso, assim como na impugnação, o contribuinte nega o recebimento de rendimentos do Condomínio Edifício Guaravai.

A decisão recorrida manteve o lançamento justificando sua decisão nos documentos apresentados pelo referido Condomínio, durante a realização de diligência.

Naquela ocasião o Condomínio apresentou o Livro Registro de Empregado, cópia, fls. 34, onde verifica-se que José Nilson de Moura foi admitido na função de zelador em



03/01/2000 e demitido em 29/01/2004. Do exame detalhado do referido documento pode-se extrair as seguintes informações do empregado do Condomínio:

Nome: José Nilson de Moura

CPF: 089.096.238-87

RG: 19.863.957-0

Data e local de nascimento: 14/03/1967 São Benedito/CE

Filiação: Antonio Ferreira dos Santos e Maria Laura de Moura

Por outro lado, da Carteira de Identidade, fls. 07, apresentada pelo contribuinte autuado, pode-se obter os seguintes dados:

Nome: José Nilson de Moura

RG: 35.865.640-0

Data e local de nascimento: 14/03/1967 Picos/PI

Filiação: Antonio José de Moura e Maria Barros Holanda

Como se vê, trata-se homônimos, que tem a mesma data de nascimento e que utilizam o mesmo número de CPF. Contudo, as coincidências param por aí, pois um nasceu no Piauí e outro no Ceará e tem pais diferentes.

Logo, há de se concluir que o contribuinte autuado não recebeu rendimentos do Condomínio Edifício Guaravai.

Ante o exposto, VOTO por dar provimento ao recurso, para excluir do lançamento a infração de omissão de rendimento recebidos do Condomínio Edifício Guaravai, no valor de R\$ 16.645,26.



Núbia Matos Moura - Relatora